

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

DECRETO Nº 3.222/2014

Regulamenta o Processo Eleitoral para as eleições de Diretor(a)/Secretário (a) Municipal de Educação para o biênio 2015/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 206, inciso VI da Constituição Federal, artigo 3º, inciso VIII da Lei Federal nº 9.394/96, artigo 139, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no artigo de 32 parágrafo único da Lei Municipal nº 2.172/2010.

DECRETA:

Art. 1º—Ficam regulamentadas as normas, procedimentos e critérios indispensáveis à realização do processo de escolha para preenchimento dos cargos de Diretor(a) das Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Santo Antônio do Sudoeste, situadas nas zonas urbana e rural e Secretário(a) Municipal de Educação, conforme Anexo I deste Decreto, para o biênio 2015/2016.

DO MANDATO

Art. 2º—O mandato terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por um único período consecutivo conforme a Lei Municipal nº 2.172/2010 .

DA COMISSÃO

Art. 3º—O processo será coordenado pela comissão consultiva do processo de escolha, nomeada através de Decreto, que funcionará nas dependências da Secretaria Municipal de Educação – SMED.

Art. 4º—Deve a Secretaria Municipal de Educação colocar à disposição da Comissão consultiva do processo de escolha, funcionários em número suficiente para garantir a agilidade dos trabalhos, bem como, todo o apoio logístico necessário.

Art. 5º—A Comissão Consultiva do Processo de Escolha compete:

I. Lançar edital das referidas eleições, bem como, receber e homologar as inscrições dos candidatos à direção/secretário de educação;

II. Designar a mesa receptora e a composição das pessoas apta ao voto em até 02 (dois) dias antes das escolhas;

III. Credenciar os fiscais indicados pelos concorrentes, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início das eleições;

IV. Orientar os trabalhos da mesa receptora e apuradora de votos;

V. Providenciar urnas para todas as escolas onde ocorrer o processo de escolha;

VI. Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, para as providências cabíveis, relatórios dos resultados gerais em até 24 horas (vinte e quatro horas) após o término das apurações;

VII. Preparar as cédulas eleitorais e encaminhá-las às Unidades Escolares;

Proceder à homologação do Processo de Escolha;

Verificar a adequação dos candidatos às exigências estabelecidas na Lei 2.172/2010, bem como, as regulamentadas por este Decreto.

Elaborar e encaminhar a lista de votantes para as Unidades Escolares, listagem em ordem alfabética seguindo a ordem de matrícula dos alunos/por turmas, professores, funcionários, APMF e Conselho Escolar digitada até o dia 20 de novembro de 2014 para escolha de Diretor(a) Escolar.

Elaborar e encaminhar para as Unidades Escolares a lista de votantes (professores, funcionários efetivos) até 20 de novembro de 2014 para a escolha de Secretário (a) de Educação.

DOS ELEITORES

Art. 6º—Os candidatos(as) a Diretor(a)/Secretário(a) de Educação votarão na Instituição de Ensino em que estiverem concorrendo.

Parágrafo único: Salvo no caso da eleição de Secretário(a) de Educação que haverá uma única urna localizada na Câmara de Vereadores deste Município.

Art. 7º—Os Diretores serão escolhidos por um Colégio Eleitoral que será assim constituído:

I. Pelos Diretores, Coordenadores Pedagógicos, professores em efetivo exercício da função, nas Instituições de Ensino, APMF e Conselho Escolar;

II. Pelos servidores efetivos administrativos das Instituições de Ensino;

III. Pelo pai ou mãe, ou na falta destes, por responsável legal pelo aluno, ou ainda, no caso de não haver responsável legalmente constituído, a pessoa notoriamente reconhecida como tal dos alunos menores de dezoito anos;

§ 1º – Considera-se notoriamente responsável pelo aluno, a pessoa que seja reconhecida pela escola como representante, de fato, do aluno, acompanhando-o na sua vida escolar, no ano letivo, atestando a sua responsabilidade por meio de participação em reuniões convocadas pela escola devidamente comprovadas.

§ 2º – Entende-se por comunidade atendida pela escola, o segmento composto por alunos maiores de 18 anos (alunos EJA) e pais de alunos e/ou responsáveis pelos alunos matriculados na escola/círculo.

§ 3º – Entende-se por profissional da escola, o servidor efetivo que esteja em pleno exercício na escola, como: diretor, coordenadores pedagógicos, professores, secretário, auxiliares, serviços gerais e merendeiras.

§ 4º – Se o pai ou responsável for ao mesmo tempo aluno, servidor ou professor na mesma unidade escolar, este terá direito apenas a um voto.

§ 5º – Caso o pai e/ou responsável seja aluno numa unidade diferente daquele onde seu filho estuda, o mesmo terá direito a um voto em cada unidade.

§ 6º – Caso o pai e/ou responsável possua mais de um aluno sob sua tutela na unidade escolar, terá direito a apenas um voto.

Art. 8º—O Secretário(a) de Educação será eleito por um Colégio Eleitoral que será assim constituído:

I. Pelos Diretores, Coordenadores Pedagógicos, professores em efetivo exercício da função, nas Instituições de Ensino.

II. Pelos servidores efetivos das Instituições de Ensino, profissionais e professores em exercício no Órgão Gestor da Educação.